



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tribunal Pleno
Sessão: **8/12/2010**

41 TC-002013/026/08 - PEDIDO DE REEXAME

Município: Monte Azul Paulista.

Prefeito(s): Jackson Plaza.

Exercício: 2008.

Requerente(s): Jackson Plaza - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-03-10, publicado no D.O.E. de 10-04-10.

Acompanha (m): TC-002013/126/08 e Expediente(s): TC-000777/008/09.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

Relatório

Nos autos, **pedido de reexame** interposto pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, por meio de seus representantes legais, contra decisão da e. Segunda Câmara que, em sessão de 9/3/2010, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2008, tendo em vista a falta de pagamento dos precatórios e o aumento das despesas com publicidade e propaganda.

O parecer combatido foi publicado no DOE de 10/4/2010 e o apelo protocolizado em 11 de maio deste mesmo ano.

Nesta oportunidade, o recorrente procura, em suas razões recursais e documentos (fls.107/211), descaracterizar as impropriedades.

Informa, em síntese, que não houve insuficiência de pagamento dos precatórios, uma vez que o valor mínimo exigido foi excedido em R\$4.553,92, restando atendido o posicionamento jurisprudencial do TCE.

Argumenta que ao montante de valor pago deve ser acrescida importância referente aos descontos efetivamente concedidos pelos credores no exercício, que, por conseguinte, também deve ser diminuído do valor apurado pela fiscalização como "insuficiência no pagamento dos débitos judiciais".

Apresenta documentos referentes às despesas com publicidade e propaganda procurando demonstrar que as divulgações questionadas, nos três meses que antecederam o pleito eleitoral, tiveram por finalidade o atendimento do interesse público, sem conteúdo promocional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

SDG manifesta-se, em preliminar, pelo conhecimento do presente pedido de reexame. Quanto ao mérito, opina pelo seu desprovimento, por considerar não solvidas as questões que motivaram o desfecho desfavorável da matéria em análise.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002013/026/08

Preliminar

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

Mérito

No mérito, não há como reverter a decisão proferida em primeiro grau, pois permanecem as irregularidades motivadoras da rejeição das contas, quais sejam a falta de pagamento dos precatórios e o aumento das despesas com publicidade e propaganda.

Conforme manifestação de SDG, em relação aos precatórios, não foi cumprida a jurisprudência firmada por esta Corte de Contas em relação a tal passivo¹ (requisitórios de baixa monta incidentes no exercício mais 10% dos precatórios constituídos em exercícios anteriores).

Quanto ao aumento das despesas com publicidade e propaganda, de acordo com o órgão técnico, também não restou justificado o percentual de acréscimo em relação à média dos três últimos exercícios.

Assim sendo, voto pelo **desprovimento** do presente pedido de reexame, mantendo os termos do parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício de 2008.

Eis meu voto.

¹

Exercícios	2007	2008		
Receita Corrente Líquida	23.884.166,69	27.013.049,52	Valores	% RCL
Saldo anterior de precatórios:	2007 (*)		2.714.888,48	11,37%
Mapas / Ofícios apresentados em	2007		-	
Requisitórios de baixa monta incidentes em	2008 (LF 10.259/01)		71.269,68	
10% advindo do saldo anterior			271.488,85	
Valor mínimo que deveria ser pago em	2008		342.758,53	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em	2008		172.292,99	
Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:			170.465,54	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			4.281.426,78	15,85%